



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Projeto de Lei de nº 05 /2022

APROVADO
Em 19/04/2022

Cria a Casa dos Conselhos do Município de Mãe d'água – PB.

Art. 1º – Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Casa dos Conselhos deverá situar em local de fácil acesso à população, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa.

Art. 2º – São atribuições da Casa dos Conselhos:

I – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública;

II – Congregar, em uma sede, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

III – Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se no respectivo Conselho;

IV – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

V – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

VI – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais;

VII – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;

VIII – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

IX – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

X – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncia.

25.04.22
M. Santos

Art. 3º – A Casa dos Conselhos é composta por um Conselho Administrativo, uma Secretaria Executiva e Equipe Técnica-Administrativa.

I - O Conselho Administrativo é composto pelo (a): Presidentes dos Conselhos Municipais ativos e que congregam na Casa dos Conselhos; Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica-Administrativa;

II - Compete ao Conselho Administrativo:

a) Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade civil;

III - A Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos é um órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional dos Conselhos Municipais e tem como competência:

a) Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria Executiva;

b) Expedir correspondências e arquivar documentos;

c) Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

d) Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

e) Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

f) Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;

g) Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

h) Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Boletim Oficial do Município;

i) Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;

j) Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho.

IV - Secretário (a) Executivo (a) será um técnico nível superior com conhecimento de administração do quadro efetivo do Município de Mãe d'água.

V – A Equipe Técnica-Administrativa da Casa dos Conselhos será composta por servidores do quadro efetivo do município, sendo no mínimo, 1(um) técnico de nível superior e 1 (um) técnico nível médio administrativo,

VI – A Casa dos Conselhos contará com outros servidores municipais disponibilizados para subsidiar o seu funcionamento os quais poderão está vinculados a secretaria municipal.

VII – A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de atuação do Conselho Municipal, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 4º – São direitos dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

I – Fazer uso das partes comuns, conforme a sua destinação, e sobre elas exercer todos os direitos que lhes são legalmente conferidos, desde que respeitadas as decisões das reuniões especificamente aplicáveis, de forma que o uso da coisa comum não cause incômodo, dano, obstáculo ou embaraço, suscetíveis de prejudicar a utilização pelos demais;



II – Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões mensais, podendo participar, votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição;

III – Fazer consignar no livro de atas das reuniões, ou no livro de ocorrências, críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerarem prejudiciais à boa administração da Casa, solicitando o (a) Secretário Executivo (a), se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;

IV – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

Art. 5º – São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

I – Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, a legislação.

II – Zelar pela ordem, segurança, solidez, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o asseio do espaço para cada um determinado;

III – Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços da Casa sempre que houver necessidade de realizar trabalhos e verificar as instalações elétricas, que estejam em mau funcionamento ou necessitando de reparos e que interessem a causa comum;

IV – Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas no referido equipamento.

Art. 6º – A Casa dos Conselhos funcionará de segunda à sexta-feira no horário do expediente de trabalho do município de Mãe d'água - PB.

I - Os dias de reuniões e horários deverão ser pré-estabelecidos por cada conselho através de um calendário anual.

II - Reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria Executiva.

Art. 7º – A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

I – Recepção com mobiliário;

II – Banheiro acessível;

III – Sala de reuniões;

IV – Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria;

V – Sala de Almoxarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;


VI – Sala de atendimento individualizado e adequado para manutenção da privacidade e do sigilo.

Art. 8º – É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e Equipe comunicar a Secretaria Executiva qualquer irregularidade no funcionamento da unidade.

Art. 9º – Fica vedado ao Poder Executivo extinguir a Casa dos Conselhos sem comunicação prévia do Conselho Administrativo e da Câmara Municipal de Vereadores.


Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 11 – Para o adequado funcionamento da Casa dos Conselhos o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro efetivo do Município de Mãe d'água.



Art. 13 – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe d'água - PB, 22 de março de 2022.


Francisco Cirino da Silva
Prefeito Municipal